



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 009/SCI-DV/2023

TRATA-SE DE PARECER REFERENTE REQUERIMENTO DA PRESIDÊNCIA ACERCA DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA OI E CLARO.

Examinamos a solicitação da Presidência sobre questionamento da Contabilidade acerca da retenção de IR nas faturas das prestadoras de serviço de telefonia móvel Oi e Claro, de acordo com a IN RFB 1234/2012, Decreto nº 003/2023 e Nota Explicativa SEFAZ-TS nº 001/2023.

Considerando que o órgão de controle interno tem competência para orientar e verificar a legalidade dos atos da gestão sob a ótica da eficiência e eficácia, bem como ao atendimento pleno à legislação vigente, sopesamos que não é da competência deste setor essa avaliação.

Posto isto, ponderamos que o departamento jurídico pode ter um melhor entendimento técnico-legal acerca do cumprimento de uma legislação em detrimento de outra, e conjuntamente com a contabilidade avaliar qual medida traria um menor prejuízo para a Câmara Municipal, qual seja, arcar com possíveis juros e multas ao não pagar as faturas até que as empresas se adéqüem, ou ao fazer o pagamento normal não reter o imposto das referidas faturas e descumprir decreto municipal, implicando em renúncia de receita.

Em todo caso, ainda sugerimos uma consulta junto ao Executivo, que decretou tais medidas para esclarecer as penalidades pelo descumprimento de sua regulamentação até que as empresas se ajustem ao novo decreto, considerando a necessidade da manutenção do serviço de telefonia.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 24 de Fevereiro de 2023.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
Controladora Interna